

# Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

Presidência | Departamento de Política Educativa

## “MOÇÃO GLOBAL” [POLÍTICA EDUCATIVA]

A propósito da Reunião Geral de Alunos do dia 5 de Março de 2009, a Direcção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa redigiu o presente documento, onde se produz uma forte reflexão sobre o rumo que deve presidir à condução da sua actuação política.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## Índice

I – Finalidades, Metodologia e Participantes .....	3
II – Moção Global de Política Educativa.....	4
A. Financiamento .....	4
i. Ensino Superior.....	4
ii. Universidade de Lisboa.....	5
iii. Faculdade de Direito.....	7
B. Autonomia Universitária.....	10
C. Rede de Ensino Superior .....	12
D. Estatuto do Aluno .....	14
i. Acesso ao Ensino Superior.....	14
ii. Estatuto do Trabalhador-Estudante.....	16
iii. Aluno em Regime Livre.....	18
iv. Aluno em Regime Geral a Tempo Parcial.....	19
E. Estatuto Carreira Docente .....	21
F. Processo de Bolonha .....	23
i. Espaço Europeu de Ensino Superior .....	27
ii. Pedagogia.....	29
iii. Mobilidade .....	31
iv. Investigação.....	32
v. Avaliação e Acreditação.....	34
vi. Ensino Pós-graduado.....	36
vii. Suplemento ao Diploma .....	38
H. Associativismo .....	42
I. Desporto Universitário.....	44



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## I – Finalidades, Metodologia e Participantes

A elaboração da "*Moção Global*" – [*Política Educativa*] começou a partir da necessidade que esta Direcção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa sentiu de guiar toda a sua actuação política por um documento que fosse legitimado e conhecido por toda a comunidade académica.

Este documento pretende produzir uma reflexão e uma tomada de posição da AAFDL sobre as questões basilares que envolvem o Ensino Superior, em geral, e os estudantes que compõem o seu substrato pessoal, em particular.

Procurámos, assim, elaborar um índice que permitisse abordar e analisar individualmente cada uma das problemáticas nas suas mais diversas vertentes, mantendo um equilíbrio e um encadeamento lógico na forma de abordar as diferentes questões, para que no final fosse possível, a cada um, fazer a sua interpretação sistemática dos problemas, das soluções, dos vícios e das virtudes apontadas.

O documento final foi elaborado pelo Departamento de Política Educativa, sob a direcção da Presidência, e com a colaboração dos seguintes Departamentos: Pedagógico, Acção Social e Apoio ao Aluno, Saídas Profissionais, Formação Curricular e Valorização Cívica e Desportivo.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## II – Moção Global de Política Educativa

### A. Financiamento

#### i. Ensino Superior

O Governo tem diminuído progressivamente as verbas orçamentais atribuídas às Instituições de Ensino Superior (IES), diminuindo o investimento público numa área fulcral para o desenvolvimento nacional.

O modelo utilizado actualmente, baseado numa fórmula com critérios distributivos pré-determinados, tem inúmeros problemas dentre os quais destacamos: a arbitrariedade dos critérios pré-definidos; a desadequação da fórmula às características e peculiaridades de cada IES; a justiça inicial e aparente que se pode traduzir em injustiças profundas e o benefício das IES que albergam um maior número de alunos em detrimento das que apostam na qualidade do seu ensino.

1. Reconhecendo a desadequação do modelo actual face aos novos desafios do Ensino Superior português, acreditamos que o modelo utilizado deverá ser outro;
  - a. Permitir a responsabilização dos dirigentes das IES pelos seus sucessos e insucessos;
  - b. Aumentar a competitividade entre IES;
  - c. Crescimento sustentado e conhecimento antecipado da dotação orçamental que será atribuída a cada IES;
  - d. Aumentar a transparência e eficiência dos gastos universitários;
  - e. Impulsionar a competitividade a nível internacional;
  - f. Permitir que IES menos desenvolvidas tenham as suas oportunidades de desenvolvimento;
2. O modelo adoptado deverá ser o programático, consistente na elaboração de planos plurianuais, nos quais a Instituição de Ensino Superior estabelece objectivos concretos e bem definidos, bem como o meio que percorrerá até atingir os seus fins. As



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- Universidades arriscam a sua credibilidade ao terem de apresentar resultados, prestando contas a todas as comunidades: académica, governamental e civil;
3. Contudo, o Estado não se deverá desresponsabilizar do seu investimento no Ensino Superior, deverá antes aumentá-lo e desenvolvê-lo;
  4. O financiamento não poderá ser uma arma política que diminua a autonomia de cada Universidade;
  5. Não deverá o Estado privilegiar as Fundações Públicas de Direito Privado em prejuízo das IES Pessoas Colectivas Públicas.

## ii. Universidade de Lisboa

As dotações provenientes do Orçamento de Estado para o Ensino Superior têm vindo a diminuir. Assim, de modo a aumentar a eficiência do financiamento público, é determinante que:

1. A fórmula utilizada para distribuir a dotação orçamental da Universidade de Lisboa pelas suas unidades orgânicas não seja igual à utilizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES). Tem antes de ter em conta as necessidades, projectos e custos específicos de cada unidade de ensino. Deve, concomitantemente, procurar estabelecer contratos-programa que tenham em vista a elaboração de projectos de desenvolvimento da unidade / Universidade;
2. O Centro de Recursos Partilhados, que consta dos Estatutos da UL e é desenvolvido pelo Plano Estratégico, se concretize rapidamente, pois consideramos que será uma grande mais-valia para a criação de economias de escala dentro da Universidade, que levará a uma diminuição de custos, uniformização de serviços e melhoramento da qualidade dos mesmos.

Contudo, é no plano do auto-financiamento que a Universidade de Lisboa mais poderá crescer. No entanto, o recurso a financiamento privado não poderá representar um aumento directo do esforço das famílias, através do aumento do valor da propina, já que neste sentido estaríamos a dificultar o acesso ao Ensino Superior das populações mais carenciadas e a aumentar os gastos públicos através da concessão de bolsas.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

1. A Universidade de Lisboa deverá aumentar o número de consórcios e protocolos com entidades privadas;
2. Deverá desenvolver o ensino pós-graduado, tornando-o um dos elementos mais importantes no financiamento e aumento da massa crítica da Universidade;
3. Desenvolver relações com os seus *alumni*, para que contribuam para o desenvolvimento social, cultural, científico e financeiro da Universidade de Lisboa. Estabelecendo laços com os seus antigos alunos, fomenta-se uma cultura de doações à casa mãe;
4. Elaborar um Plano de Expansão Financeira, no qual a Universidade programe um crescimento das suas capacidades de atrair receitas, para as afectar à produção científica e ao aumento da qualidade do ensino.

Tendo em conta estas duas vertentes de afectação de recursos à Universidade de Lisboa, existem ainda algumas medidas de grande relevância na utilização eficiente da massa financeira universitária.

1. Deverá existir anualmente uma prestação de actividades e contas pública e publicitada por parte dos órgãos de gestão de toda a Universidade. Esta transparência favorecerá as relações com os corpos académicos e com a própria sociedade civil, que terá maior confiança para financiar a Universidade;
2. Ao mesmo tempo, a Universidade deverá fazer um planeamento financeiro, no qual explicita os gastos que pretende efectuar, no longo prazo, e a que estarão afectos, permitindo um maior controlo de custos e uma maior responsabilização dos órgãos de gestão perante os corpos académicos e entes sociais;
3. Torna-se, ainda, necessário elaborar um Plano de Marketing que procure divulgar e atrair os melhores estudantes nacionais, mas também procure divulgar o ensino pós-graduado da Universidade a nível nacional e internacional. Só assim é possível desenvolver a cientificidade universitária, ao mesmo tempo que é captado financiamento, através das propinas de 2.º e 3.º ciclos, que deverão manter um preço mais reduzido para os alunos da Universidade de Lisboa;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

4. A Universidade deverá exigir a criação de um novo modelo de distribuição das dotações orçamentais, que seja mais competitivo, mais eficiente e permita a evolução da produção científica e qualidade de ensino nas Universidades portuguesas.

### iii. Faculdade de Direito

Os problemas que se colocam à Faculdade de Direito no âmbito do financiamento são semelhantes aos da Universidade de Lisboa e do restante Ensino Superior Português. Contudo, surgem alguns problemas ou soluções específicas e serão estas as que serão abordadas.

#### Auto-financiamento

1. Neste âmbito, terá um maior relevo o estabelecimento de relações estreitas com a rede de *alumni*.
  - a. Privilegiar relações com a Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Lisboa (AAAFDL), cooperar na sua instalação e seu desenvolvimento;
  - b. Procurar estabelecer protocolos com a AAAFDL, visando a diminuição de custos e aumento do financiamento.
2. A Investigação e o Ensino Pós-graduado deverão ser das principais fontes de financiamento da Faculdade de Direito.
  - a. Desenvolver o Centro de Investigação e a sua actividade, aumentando as ofertas de cursos pós-graduados (pós-graduações, mestrados, doutoramentos e outros) e a sua relação com o 1.º ciclo;
  - b. Estabelecer protocolos com os Institutos da Faculdade com vista a receber um excedente dos seus lucros para além das rendas inerentes à sua actividade;
  - c. Financiar actividades de Investigação com respectivo retorno do investimento feito, designadamente através do aumento do financiamento selectivo para projectos de excelência e de desenvolvimento da Faculdade no plano internacional;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- d. Criar um plano de conhecimento público para a criação de novas estruturas de ensino, investigação e apoio a ensino e investigação, com vista ao aumento do ensino pós-graduado e respectivo aumento do financiamento.
3. Aumentar a eficiência institucional e mecanismos de gestão de recursos.
    - a. Criar um sistema de partilha de informação para evitar duplicação de custos, definindo políticas de financiamento estáveis, tendo em conta as necessidades de aumento de infra-estruturas no longo prazo;
    - b. Aumentar as parcerias, protocolos, consórcios e cooperação com entidades privadas e públicas, bem como com IES;
    - c. *E-faculdade*: Potenciar a inovação na gestão, mediante o uso intensivo das novas tecnologias da informação e comunicação;
    - d. Substituir as funções habitualmente designadas por “Secretário da Faculdade” por um gestor profissional, com competências interdisciplinares, desenvolvendo o seu trabalho em áreas como Administração, Educação, Economia, Contabilidade, Psicologia, Marketing, Direito e outras, aplicadas ao dia-a-dia do trabalho dos gestores;
    - e. Aumentar a profissionalização e a inovação na gestão da Instituição;
    - f. Privilegiar a profissionalização da gestão institucional e o desenvolvimento profissional do pessoal administrativo;
    - g. Dinamizar um Plano de Marketing cujo objectivo será a promoção da imagem e do prestígio da Faculdade junto das escolas secundárias do país, das IES, das entidades jurídicas, dos estudantes estrangeiros e da sociedade civil em geral, através da contratação, em regime de *outsourcing*, de uma empresa especializada em Marketing e Relações Externas que promova:
      - i. A Licenciatura através da elaboração de um panfleto promocional, da constituição de comissões de promoção e da realização de um *Circuito de Promoção* e de um *Open Day*;





associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- ii. Os Estudos Pós-Licenciatura, uniformizando a imagem da Faculdade e dos Institutos e adaptando os cursos disponíveis às necessidades académicas e do mercado de trabalho nacional e internacional;
- iii. A imagem geral da Faculdade, incentivando o investimento no *site* de Internet da Faculdade, nos meios electrónicos e numa revista para publicação de trabalhos de investigação;
- iv. Uma campanha de apoio jurídico gratuito para a população, sob a orientação de docentes da Faculdade, através das *Legal Clinics*;
- v. Expansão e publicitação da imagem da Faculdade a nível Internacional, de modo a atrair mais alunos estrangeiros, que pretendam o grau de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento ou Pós-Graduação.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## **B. Autonomia Universitária**

A autonomia universitária é uma opção do ordenamento político-constitucional português, constante do artigo 76.º, n.º 2, da CRP, sendo de considerar todos os direitos e deveres culturais (arts. 73.º e segs. CRP) e a liberdade de aprender e ensinar (art. 43.º CRP) para melhor compreensão sistemática deste princípio.

A Constituição desdobra a autonomia universitária em autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Só em 1988 surgiu a primeira Lei de Autonomia Universitária, que, com 36 artigos, logrou vigorar quase 20 anos. Para além das autonomias constitucionalmente consagradas, a LAU consagrava ainda a autonomia disciplinar e integrava a autonomia patrimonial como manifestação da autonomia financeira.

Em 2007, a LAU vem a ser revogada pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), com 185 artigos. O RJIES consagra, para as Universidades, as autonomias já constantes da CRP, bem como autonomia disciplinar e patrimonial, e, para as suas unidades orgânicas, faculta a possibilidade de serem dotadas de autonomia administrativa e financeira.

Evidentemente, a excessiva minúcia do diploma comporta uma compressão inaceitável do espaço de livre conformação do ente autónomo.

Desde logo, a autonomia estatutária deveria significar a possibilidade de auto-organização, através de estatutos. Mas o próprio RJIES condiciona a maioria das opções das assembleias estatutárias, desde o elenco dos órgãos obrigatórios, à sua composição e competências.

Segundo a Oração de Sapiência do Prof. Jorge Miranda na Sessão de Abertura do Ano Académico de 2008: “o que fica para os estatutos é, ao fim e ao resto, pouco e complementar – o que significa atacar-se o conteúdo essencial ou o sentido útil da norma do art. 76.º da Constituição, consagradora de uma verdadeira reserva de estatuto; e, portanto, ultrapassar-se a fronteira da inconstitucionalidade”.

Ora, autonomia financeira, para além de significar que a Faculdade dispõe das receitas próprias, é o principal instrumento da autonomia. Sem meios, o desenvolvimento da autonomia resulta impossível. Assim, dados os constrangimentos orçamentais, o livre



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

exercício das restantes autonomias encontra-se ameaçado e reduzido à vontade orientadora da tutela.

Os Estatutos da Universidade de Lisboa atribuem às suas unidades orgânicas autonomia científica, cultural e pedagógica, bem como autonomia administrativa e financeira. *Prima facie*, parece não haver atribuição da autonomia patrimonial, de que a Universidade goza, à semelhança da autonomia disciplinar. Porém, a autonomia patrimonial não é mais do que uma manifestação da autonomia financeira. De outro modo, qualquer acto de aquisição ou alienação de bens (por pouco valiosos que fossem) seria um acto *in re aliena*, pois as unidades orgânicas, que são actualmente pessoas colectivas de Direito Público, estariam a dispôr de bens da Universidade.

A autonomia disciplinar encontra-se sedeada na Universidade. Contudo, o Reitor pode delegar as suas competências no director da unidade orgânica, devolvendo os poderes disciplinares, caso queira.

A autonomia universitária é um importante instrumento do desenvolvimento de alternativas científico-pedagógicas, instituidoras de um sistema de Ensino Superior competitivo e diversificado. É evidente que o Governo, como órgão superior da Administração, é titular da responsabilidade política pelos resultados do sistema. Assim, deve introduzir os mecanismos e estímulos necessários a um bom desenvolvimento e consequente avaliação do mesmo, sem que isso signifique um empobrecimento do livre desenvolvimento dos projectos educativos e de investigação das IES.

A autonomia universitária foi uma opção do legislador constituinte, em representação da comunidade política. Não cabe ao legislador ordinário, e muito menos ao poder administrativo, comprimir a expressão da vontade democrática do povo português, vertida na Constituição da República.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

### C. Rede de Ensino Superior

A rede de oferta de Ensino Superior em Portugal é bastante vasta e diversificada e assenta no dualismo entre ensino Universitário e Politécnico. Contudo, não será aprofundada esta discussão, que já fez correr tantas páginas e que foi objecto de esclarecimento no novo RJIES, o qual consagra ambos os sistemas e estabelece fins próprios para cada um.

Cabe, antes, reflectir e tomar posição quanto à possibilidade de reestruturação da dita rede de oferta e, mais concretamente, reflectir sobre possíveis fusões de IES (Universidades ou/ e Institutos Politécnicos) e os moldes e critérios que esta reestruturação deve obedecer.

A constatação de que a rede de oferta é excessiva para a população e espaço geográfico portugueses é elementar, pelo que urge proceder a esta reestruturação.

A reorganização da rede não deverá em caso algum afectar a qualidade de ensino nem prejudicar os estudantes de outra qualquer forma. Assim, só se deverá avançar com fusão, extinção ou modificação de IES quando sejam notórias as vantagens daí consequentes.

1. A AAFDL mostra-se favorável a esta fusão:
  - a. Porque permite a criação de economias de escala económicas;
    - i. Evitando a duplicação de custos e de cursos;
    - ii. Permitindo a partilha de serviços e *know-how* mais eficientes;
    - iii. Permitindo uma afectação de financiamento público a menos IES, aumenta-se consideravelmente a massa financeira disponível para cada uma.
  - b. Porque permite a criação de economias de escala científicas, através de uma concentração de massa crítica:
    - i. Permitindo uma partilha de saberes;
    - ii. Permitindo aumentar a qualidade e quantidade de ensino e investigação;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- iii. Permitindo uma melhoria considerável dos cursos, aumentando a competitividade com pares nacionais e internacionais;
  2. A reorganização da rede de oferta de ensino superior deve obedecer a determinados critérios:
    - a. A reestruturação não pode ser imposta pelo Estado, isto seria um grave atentado à autonomia universitária:
      - i. Contudo, o Estado deverá proporcionar as condições necessárias para essa reestruturação quando as IES assim o entendam;
      - ii. Poderá fomentar a fusão apresentando projectos, planeamentos e garantias às IES;
      - iii. A reorganização da rede deve ser feita com base nos resultados da Agência, devendo este papel ser assumido pelo Conselho Coordenador do Ensino Superior.
    - b. A reestruturação deverá ter em conta a proximidade geográfica das IES, fomentando-se a fusão de IES com o mesmo público-alvo;
      - i. A fusão deverá permitir a criação de verdadeiras Cidades Universitárias com residências, pólos desportivos, espaços de estudo e outras facilidades que beneficiem a integração, concentração e desenvolvimento académico dos estudantes;
  3. O fomento e criação de protocolos e consórcios deverão ser o primeiro passo para esta reestruturação da rede de oferta do ensino superior. Combinando saberes, cursos, serviços e projectos, as IES iniciam um processo de redução de custos e aumento de massa crítica e, conseqüentemente, aumento de competitividade.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## D. Estatuto do Aluno

### i. Acesso ao Ensino Superior

O Regime Jurídico de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, estabelece um regime geral de acesso através de concursos.

Como grandes vantagens estão o seu carácter universal e objectivo e o seu âmbito nacional, cumprindo os princípios definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo e traduzindo-se em transparência e rigor, assegurando confiança no mesmo.

É fundamental a existência de requisitos para ingressar no Ensino Superior, nomeadamente a titularidade do Ensino Secundário e a comprovação da capacidade de frequência.

Relativamente ao primeiro requisito, parece ser consensual que, no âmbito do sistema educativo visto, para se ingressar no Ensino Superior seja necessária a conclusão do Ensino Secundário.

O segundo requisito é comprovado através de provas de ingresso.

Existe, hoje em dia, a tendência para defender uma avaliação mais subjectiva e individualizada, designadamente através de entrevistas ou outras formas que confirmam às instituições a selecção dos seus estudantes.

Contudo, o acesso ao Ensino Superior, enquanto se mantiverem *numerus clausus*, deverá ser feito através do concurso nacional, no caso do Ensino Superior Público, e dos concursos institucionais, no caso do Ensino Superior Privado, pelas razões referidas: transparência, rigor e objectividade. Para além disto, um único concurso, no caso do Ensino Superior Público, permite assegurar uma maior simplicidade em todo o processo, uniformizando regras e procedimentos.

Naturalmente, a autonomia das IES deve ser acutelada e, relativamente à seriação dos candidatos, ainda que se trate e se deva privilegiar o carácter nacional e universal do regime, é importante o seu papel na definição das variáveis, nomeadamente no que se refere à fixação das vagas, das provas de ingresso e das classificações mínimas a obter pelos candidatos.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

### Contingentes e Regimes Especiais

Contudo, a universidade de regras anteriormente defendida, encontra barreira pela existência de contingentes e regimes especiais de acesso.

Relativamente aos contingentes especiais, traduzem-se em 18,5% do número total de vagas do concurso nacional, o que, no caso da Faculdade de Direito de Lisboa, representa um número superior a 90, considerando as vagas fixadas nos últimos anos.

Embora não esteja em causa a existência de todos, assumem particular relevo os contingentes destinados aos candidatos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, desde logo pela percentagem de vagas envolvida: 7% (3,5% para cada).

É altamente questionável o fundamento para a existência destes contingentes. Se o mesmo se prende com o carácter insular e o isolamento destas regiões, a solução para combater eventuais consequências não passa por criar contingentes. Se a questão se prende com o desenvolvimento destas regiões e tem em vista a formação de quadros, nada garante nem nada obriga a que os estudantes, depois de terminarem os seus cursos, regressem às mesmas. Para atenuar o afastamento em relação ao continente, é sim imprescindível a existência de um sistema de apoios, através dos Serviços de Acção Social ou de outras formas, e não através de facilidades no acesso ao Ensino Superior.

No que toca aos regimes especiais de acesso (funcionários em missão diplomática e familiares, funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro, oficiais das Forças Armadas, bolseiros dos PALOP, naturais de Timor e atletas com estatuto ou percurso de alta competição), que encontram regulamentação em diploma distinto, a situação actual enferma enormes situações de injustiça.

O acesso ao Ensino Superior por estes regimes faz-se através de vagas supra-numerárias, não existindo qualquer limite que não o simples acolhimento pelas IES.

Por outro lado, nestes casos, basta a titularidade de um curso de Ensino Secundário, não sendo necessária a realização de provas de ingresso.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Concluindo, a AAFDL defende:

1. A existência de um concurso nacional de acesso ao Ensino Superior Público, enquanto se mantiverem *numerus clausus*;
2. A abolição dos regimes especiais de acesso e de alguns contingentes especiais, causadores de *desigualdades de oportunidades*.

## ii. Estatuto do Trabalhador-Estudante

A matéria relativa ao Estatuto do Trabalhador-Estudante encontra-se disposta nos artigos 79.º a 85.º da Lei n.º 99/2003, Código de Trabalho, e devidamente regulamentada pela Lei n.º 35/04, de 29 de Julho, nos artigos 147.º a 156.º.

Segundo a legislação em vigor, poder-se-á definir como trabalhador estudante, aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em IES.

O Estatuto do Trabalhador-Estudante aplica-se à relação jurídica de emprego público que confira ou não a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, sendo que, poder-se-á ainda aplicar com as devidas adaptações ao trabalhador por conta própria, ao estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses, e àquele que, estando abrangido pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante, se encontre em situação de desemprego involuntário, inscrito num centro de emprego.

Este Estatuto permite aos alunos que dele venham a beneficiar, depois de verificados cumulativamente os requisitos dispostos na Legislação actualmente em vigor, e acima explicitada os seguintes direitos dentro do estabelecimento de ensino:

1. Ao trabalhador-estudante não se aplica o regime de prescrições, em vigor no estabelecimento de ensino no qual é discente;
2. Quem é trabalhador-estudante, não se encontra adstrito à frequência de um número mínimo de disciplinas de determinado curso;
3. Em termos de aproveitamento escolar, o trabalhador-estudante não se encontra sujeito à frequência de um número mínimo de aulas por disciplina;





associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

4. Em Época de Recurso, o trabalhador-estudante, não se encontra limitado a um número mínimo de exames a realizar. Caso não se verifique a existência de uma época de recurso, o trabalhador-estudante, tem direito a ter uma época especial de exames em todas as disciplinas, na medida em que for legalmente admissível;
5. Dentro do possível, caberá ao estabelecimento de ensino com horário pós-laboral, assegurar que as provas de avaliação, e os serviços de apoio ao trabalhador-estudante, decorram nesse mesmo horário;
6. O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos estabelecimentos de ensino.

Tendo em conta os direitos que assistem aos alunos que beneficiem do Estatuto do Trabalhador Estudante, a AAFDL defende:

1. A criação de um Regulamento por parte dos órgãos responsáveis da Faculdade, em que se clarifique e se faça a adaptação da regulamentação legal de acordo com o funcionamento da Faculdade, de modo a que os alunos possam de uma forma esclarecida e concreta saber quais os seus direitos e seus deveres;
2. Criação de uma época especial de exames, em todas as disciplinas, diferente da época de recurso;
3. Que aos alunos beneficiários do Estatuto de Trabalhador-Estudante, e que frequentem o regime do turno nocturno da Faculdade de Direito de Lisboa, sejam assegurados os meios físicos e humanos, necessários à efectiva realização do aproveitamento escolar profícuo e de sucesso, designadamente:
  - a. Proporcionando o acesso à biblioteca durante todo o período de horário escolar, incluindo por isso o turno nocturno;
  - b. Proporcionando aos alunos aulas de compensação ou de apoio pedagógico, intensificando e dinamizando os regimes de tutoria e *e-learning*.
4. Uma real aplicação e introdução do novo Estatuto do aluno em regime geral a tempo parcial reconhecido no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e consagrado pelo Regulamento n.º 5/2008, aprovado em 10 de Março de 2008 pela Comissão Científica do Senado da UL;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

5. Intensificação do apoio social, aos alunos que beneficiem deste Estatuto, seja em termos de atribuição de mais bolsas, seja na possibilidade destes alunos acederem a residências universitárias.
6. Criação de meios e plataformas, para que os cursos extra-curriculares, nomeadamente cursos de línguas estrangeiras, sejam disponibilizados em horários compatíveis e de acordo com a disponibilidade do trabalhador-estudante, para que deste modo se possa uniformizar e possibilitar o acesso destes alunos a todo o tipo de actividades formativas complementares.

Propomos ainda que o Estado, de acordo com o seu compromisso de implementação do Processo de Bolonha, e propugnando pela ideia de «Formação ao Longo da Vida», crie um regulamento de incentivos às empresas, nomeadamente através da diminuição ou mesmo isenção de pagamento por parte das empresas ao Estado, da taxa social única, de modo a beneficiar as empresas que vejam no trabalhador que quer estudar, uma mais-valia em termos da obtenção de novos conhecimentos, permitindo, deste modo, reforçar em termos de qualificações académicas os trabalhadores dessas mesmas empresas e ao mesmo tempo possibilitar um maior crescimento destas.

### **iii. Aluno em Regime Livre**

O conceito de aluno em regime livre foi consagrado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e reconhecido na Universidade de Lisboa pelo Regulamento n.º 6/2008, de 10 de Março.

Este regime permite que os alunos que frequentam determinado curso no Ensino Superior português possam, concomitantemente, frequentar disciplinas avulsas de outros cursos, independentemente da Universidade em questão.

A importância do regime é extraordinária no aprofundamento do Processo de Bolonha e para o aluno em geral, visto permitir um grande enriquecimento do currículo dos alunos, a aprendizagem ao longo da vida a sujeitos estranhos ao Ensino Superior, contribuindo para um maior contacto com a sociedade civil, desenvolve a mobilidade inter e intra-universitária e permite que cada estudante desenvolva um percurso impar, um percurso próprio no seu



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

desenvolvimento académico, concretizando uma das premissas básicas do Processo de Bolonha: o entendimento de que o aluno, enquanto sujeito, é um ser único e que nessa medida deve desenvolver os seus conhecimentos.

Contudo, este regime ainda se depara com grandes entraves, como sejam, a falta de informação existente, a dificuldade em obter autorizações para frequentar as disciplinas avulsas em que o aluno se pode inscrever, o valor a pagar por disciplina, entre outros.

Assim, de forma a colmatar alguns desses problemas e estimular o desenvolvimento desta prática na Universidade de Lisboa, em concreto, e no Ensino Superior, em geral, a AAFDL propõe:

1. Desenvolver um plano de publicitação e fomento deste regime;
  - a. O MCTES e as IES deveriam iniciar uma forte campanha de publicitação desta possibilidade junto dos seus corpos académicos e junto da sociedade civil;
2. Diminuir o valor das taxas a pagar por disciplina e criar apoios sociais para este regime, de modo a que todos os estudantes tenham a possibilidade de enriquecer o seu currículo por esta via;
3. Desenvolver sistemas que facilitem a obtenção deste serviço:
  - a. Criar um Gabinete de apoio à mobilidade interna dentro da Universidade, que entre outras actividades, coordene as inscrições e disciplinas que estão sujeitas a este regime.

#### **iv. Aluno em Regime Geral a Tempo Parcial**

O Estatuto do aluno em regime geral a tempo parcial está reconhecido no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e consagrado na Universidade de Lisboa pelo Regulamento n.º 5/2008, aprovado em 10 de Março de 2008, pela Comissão Científica do Senado da UL.

Este regime traduz-se na possibilidade de o aluno se inscrever apenas a algumas disciplinas por ano lectivo, normalmente metade. Isto permite proteger os alunos que estejam mais vulneráveis ao regime de prescrições, como sejam trabalhadores-estudantes. Além disto,



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

permite que os alunos tenham mais tempo para dedicar a cada disciplina, beneficiando das bonificações na média.

Esta é mais uma das concretizações do Processo de Bolonha, na medida em que facilita a premissa de “aprendizagem ao longo da vida”, facilitando a participação laboral dos estudantes e uma maior disponibilidade de tempo para os mesmos.

Tal como o aluno em regime livre, este estatuto legal e regulamentar sofre de vários problemas e entraves. Identificando alguns: falta de informação e publicitação deste regime, dificuldade em efectivar este regime por desconhecimento da sua existência e modo de implementação por parte dos serviços, entre outros.

Assim, entende a AAFDL que este é um dos estatutos mais importantes para os estudantes no âmbito do Ensino Superior. Deste modo, procurando a sua maior utilização vem a AAFDL propor:

1. Publicitar este regime ao corpo académico e à sociedade civil, de modo a atrair um maior número de alunos;
2. Dirigir esta informação e fomentar a utilização deste regime junto dos trabalhadores-estudantes e estudantes com maiores dificuldades no sucesso académico:
  - a. Informar todos os estudantes que requerem o estatuto de trabalhador-estudante, aquando do requerimento, das vantagens deste regime;
  - b. Informar os estudantes mais vulneráveis à aplicação do regime de prescrições, da possibilidade de utilizarem este estatuto;
  - c. Informar todos os serviços sobre o modo de implementação deste regime.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## **E. Estatuto Carreira Docente**

A AAFDL considera que é fundamental, para a concretização bem sucedida da reforma do Ensino Superior, a divulgação de uma nova e diferente forma de olhar o exercício docente, o que colide com a condição de docente e investigador.

O equilíbrio entre a condição de professor e investigador no Ensino Superior é bastante complexo: o exercício das funções de investigador traz, não raras vezes, resultados nefastos no exercício da actividade docente.

É, por isso, necessária e fundamental uma alteração do Estatuto da Carreira Docente, tanto no subsistema politécnico como universitário, que compreenda as orientações em determinado momento da actividade de cada um dos responsáveis pela produção e transmissão de conhecimento.

Os pressupostos da actual carreira radicam em concepções desadequadas à actual organização do Ensino Superior. Esta desadequação dos princípios traduz-se em, pelo menos, três problemas concretos:

1. Reduzida expectativa de progressão na carreira, atendendo a que os lugares de topo são poucos e já estão preenchidos;
2. Desinvestimento na produção científica por parte de muitos dos que chegam aos lugares de topo, uma vez que a permanência nessas categorias já não depende do desempenho profissional;
3. Pouca mobilidade de docentes entre IES.

Estes problemas poderiam ser ultrapassados se a progressão na carreira se organizasse de forma a incentivar, em simultâneo, o mérito individual e o desenvolvimento institucional, em vez de se limitar, como no modelo actual, a reconhecer e recompensar o desempenho profissional individual passado.

Para já, a AAFDL defende que:

1. A coordenação de programas de formação ou a coordenação de projectos de investigação, bem como a participação em órgãos de governo, deve ser feito em



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- regime de comissão de serviço, com duração limitada a cinco anos, a que se acede por concurso público nacional ou internacional;
2. O mérito deve ser avaliado, reconhecido e recompensado. Essa recompensa deve advir de um esquema de progressão na categoria, assente na avaliação do exercício das funções que o estatuto atribui aos docentes do Ensino Superior: funções lectivas, de investigação, de coordenação e de gestão. Os resultados obtidos nessas avaliações deverão ser traduzidos em progressões não apenas na categoria como nos índices salariais.

Nesta perspectiva, a formação e a avaliação pedagógica de docentes deverá ser uma realidade, com consequências positivas e penalizadoras na conduta de cada um e nos resultados que estes obtêm. Por outro lado, a colocação cíclica de determinados lugares em concurso público torna-os acessíveis a todos os professores e possibilita que a sua ocupação seja feita com base no mérito, aumenta a pressão para a manutenção da qualidade no desempenho das funções de coordenação, associa a realização profissional individual ao desenvolvimento institucional e fomenta a mobilidade interinstitucional de professores através do recurso à figura de comissão de serviço no exercício das funções de coordenação científica e pedagógica.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## F. Processo de Bolonha

### Origem e Objectivos

As recentes reformas no Ensino Superior, consequência da assinatura da Declaração de Bolonha pelos ministros da Educação e do Ensino Superior em 1999, pretendem tornar o Ensino Superior europeu mais competitivo. Essa evolução deve basear-se no conhecimento e ter como objectivo último a melhor formação de cada estudante, com o reconhecimento e validação de competências, redefinindo o centro do processo ensino / aprendizagem no estudante e abandonando o modelo actual de simples transmissão de conhecimento.

Os objectivos gerais da Declaração de Bolonha são: o aumento da competitividade do sistema europeu de ensino superior e a promoção da mobilidade e empregabilidade dos diplomados do ensino superior no espaço europeu. A realização destas finalidades globais pressupõe êxito na obtenção dos seguintes objectivos específicos:

1. Adopção de um sistema de graus académicos facilmente legível e comparável, incluindo também a implementação do Suplemento ao Diploma;
2. Adopção de um sistema assente essencialmente em dois ciclos, incluindo um primeiro ciclo, que em Portugal conduz ao grau de licenciado, com um papel relevante para o mercado de trabalho europeu, e com uma duração compreendida entre seis e oito semestres e um segundo ciclo, que em Portugal conduz ao grau de mestre, com uma duração compreendida entre três e quatro semestres;
3. Estabelecimento e generalização de um sistema de créditos académicos (ECTS), não apenas transferíveis mas também acumuláveis, independentemente da IES frequentada e do país de localização da mesma;
4. Promoção da mobilidade intra e extra comunitária de estudantes, docentes e investigadores;
5. Fomento da cooperação europeia em matéria de garantia de qualidade;
6. Incremento da dimensão europeia do ensino superior.

O Processo de Bolonha promove a comparabilidade dos percursos de formação, baseado em dois ciclos (Licenciatura e Mestrado) com utilização de créditos comuns e o estímulo para a promoção da mobilidade (estudo e ensino). Neste sentido, os Estados-Membros da União



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Europeia efectuaram esforços no sentido de reformar os seus sistemas educativos, de forma convergente.

### Consolidação

No seguimento do compromisso político assumido em Bolonha, os ministros da Educação europeus, reunidos em Praga, em Maio de 2001, reconheceram a importância e a necessidade de mais três linhas de acção para o evoluir do processo:

1. Promoção da aprendizagem ao longo da vida;
2. Maior envolvimento dos estudantes na gestão das IES;
3. Promoção da atractividade do Espaço Europeu do Ensino Superior.

Em Setembro de 2003, os Ministros responsáveis pela área do Ensino Superior de 33 países europeus, reunidos em Berlim, reafirmaram os objectivos definidos em Bolonha e em Praga, tendo adicionado:

1. A necessidade de promover vínculos mais estreitos entre o Espaço Europeu do Ensino Superior e o Espaço Europeu de Investigação, de modo a fortalecer a capacidade investigadora da Europa, de forma a melhorar a qualidade e a atractividade do ensino superior europeu;
2. O alargamento do actual sistema de dois ciclos, incluindo um terceiro ciclo no Processo de Bolonha, constituído pelo doutoramento, e aumentar a mobilidade quer ao nível do doutoramento como do post-doutoramento. As instituições devem procurar aumentar a sua cooperação ao nível dos estudos de doutoramento e de formação de jovens investigadores.

No encontro realizado em Maio de 2005, em Bergen, os ministros dos já 45 países participantes do Processo de Bolonha, reafirmam a importância dos objectivos de Berlim referentes à promoção de vínculos mais estreitos entre o Espaço Europeu do Ensino Superior e o Espaço Europeu de Investigação e ao doutoramento.

Por seu lado, o Conselho Europeu, numa reunião extraordinária de 23 a 24 de Março de 2002 em Lisboa, a fim de acordar um novo objectivo estratégico para a União tendo em vista reforçar o emprego, a reforma económica e a coesão social no âmbito de uma economia baseada no conhecimento, apresentou a Estratégia de Lisboa. Esta Estratégia visa tornar a





associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Europa, até 2010, o espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo, baseado no conhecimento e capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social.

### Análise Crítica

A reforma prevista no Processo de Bolonha, pretende uma maior flexibilidade dos currículos, uma maior autonomia para os estudantes escolherem o seu percurso escolar e uma maior rapidez na integração destes no mercado do trabalho. Os mais críticos salientam que o Processo de Bolonha prevê uma excessiva harmonização das políticas de educação e uma ameaça à diversidade dos sistemas europeus educativos, como fonte de enriquecimento cultural e parte integrante das identidades nacionais. No entanto, apesar das críticas, o lançamento deste Processo promoveu aspectos positivos, nomeadamente o trazer para a discussão, nas diferentes entidades competentes dos Estados Europeus subscritores deste processo, um debate para repensar os Sistemas de Ensino Superior.

No contexto da União Europeia, trata-se de uma nova fase no desenvolvimento da educação e da formação, fundamentado em sistemas diferentes que partilham objectivos comuns.

A transposição para a realidade do nosso Ensino Superior dos princípios plasmados na Declaração de Bolonha tardou em ser feita. Contudo, apesar do tardio acordar para a realidade de Bolonha, sublinha-se positivamente o facto de, após a alteração da Lei de Bases da Educação, a regulamentação da Conclusão do Processo de Bolonha ter sido célere e a tempo de adequar o sistema de Ensino Superior até ao ano lectivo 2009-2010, o que já muitos julgavam pouco provável.

A posição dos estudantes relativamente a este modelo emergente tem sido de alguma reserva devido ao receio que uma aplicação desvirtuada e descuidada de Bolonha implemente uma visão economicista de Ensino, a diminuição do financiamento às Instituições, a eliminação das especificidades nacionais na formação oferecida, a perda de qualidade dos cursos, entre outros.

Contudo, apesar das reservas o facto é que Bolonha é uma realidade e já não é possível refutar a sua existência ou aplicação. Os estudantes devem agora assumir um papel activo na discussão em torno do que ficou por implementar da Declaração.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Ainda assim, ultimamente temos assistido a uma certa argumentação contra o processo de convergência para um espaço europeu de educação superior (particularmente o universitário), baseada em argumentos que, por uma razão ou outra, vêem em Bolonha uma aposta dissimulada para resolver os problemas da Universidade. Estes argumentos têm por base algumas das determinações do próprio processo, designadamente: a redefinição dos estudos de 2.º ciclo, a formação baseada em competências, a abertura internacional ou a empregabilidade. Esta argumentação leva-nos a produzir uma série de conclusões: Bolonha pretende alienar-nos aos interesses dos grandes consórcios empresariais, Bolonha pretende que nos dobremos aos interesses do mercado e formemos apenas mão-de-obra não qualificada, perdendo assim a Universidade o seu papel fundamental como agente privilegiado do conhecimento e do progresso social.

A AAFDL entende que esta argumentação não é assim tão consistente. O que Bolonha pretende é que as nossas formações sejam reconhecidas e aceites pela sociedade no seu conjunto, que os estudantes, sejam quais forem os estudos realizados, tenham sempre presente a real capacitação dos estudos que estão a frequentar ou que acabam de terminar.

Um dos principais objectivos de Bolonha é sintonizar os estudos superiores com o mundo real e, ao mesmo tempo, que sejam perfeitamente reconhecíveis quanto às suas funções e perspectivas futuras. Ora, isto é perfeitamente compatível com uma formação bem fundamentada e de qualidade. Depreendemos de todo este processo que o objectivo não é adaptar as formações/graduações às necessidades de empresas concretas, mas permitir uma integração racional dos estudantes na sociedade, com perspectivas reais de iniciar/continuar uma vida profissional independentemente da formação realizada, e com possibilidades de aperfeiçoar essa formação inicial ou adquirir no futuro novas competências e capacidades profissionais, mas também pessoais e sociais.

Em definitivo, neste momento de arranque de Bolonha, é importante ter presente os perigos que podem contribuir para perverter esta reforma, mas também não podemos converter o processo num exercício de resistência.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

### **i. Espaço Europeu de Ensino Superior**

No final do século passado, o Ensino Superior europeu, motivado pelos novos rumos sociais, culturais, políticos e económicos, questionou-se sobre o papel a desempenhar na sociedade actual.

Problemas como a falta de competitividade e atractividade, em relação às IES dos Estados Unidos da América, uma grande diversidade de cursos e dificuldades no reconhecimento de qualificações requeriam mudanças nos comportamentos sociais e também nos paradigmas educacionais existentes.

A importância de criar uma Europa mais abrangente, transparente, acessível e completa e a pressão das exigências de uma eficácia cada vez maior e de uma competitividade a nível internacional demonstrou a necessidade de desenvolver um espaço europeu de ensino superior de forma a promover a competitividade, a mobilidade e a empregabilidade reduzindo as desigualdades sociais quer a nível nacional quer a nível europeu.

Os ministros da Educação de 29 estados europeus, entre os quais, o do Estado Português, a 19 de Junho de 1999, subscreveram a Declaração de Bolonha, que tem por objectivo principal a criação, até 2010, do Espaço Europeu de Ensino Superior.

O Espaço Europeu de Ensino Superior é um espaço onde os sistemas de ensino nacionais são transparentes e encontram-se padronizados, onde existe mobilidade de estudantes e docentes e onde o reconhecimento de qualificações ocorre facilmente. Visa potenciar maior empregabilidade dos cidadãos europeus e mobilidade dos estudantes e quadros, aumentando assim a competitividade internacional dos sistemas europeus de ensino superior. É considerado, pelos países subscritores da Declaração, como uma condição necessária para aumentar a atractividade e competitividade das IES.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, aprovou os princípios reguladores de instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior. Em coerência com os compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, este Decreto, está consubstanciado, designadamente:

1. Na estrutura de três ciclos no Ensino Superior segundo as orientações basicamente adoptadas por todos os Estados signatários da Declaração de Bolonha;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

2. Na instituição de graus académicos intercompreensíveis e comparáveis;
3. Na organização curricular por unidades de crédito acumuláveis e transferíveis no âmbito nacional e internacional;
4. Nos instrumentos de mobilidade estudantil no espaço europeu de ensino superior durante e após a formação.

No entanto, sempre que se fala do Processo de Bolonha, invariavelmente, a discussão centra-se num, ou mais, dos 6 objectivos definidos para a criação do Espaço Europeu do Ensino Superior (European Higher Education Area - EHEA). Uma vez o enfoque dá-se nos graus académicos ou no sistema de três ciclos, outras nos créditos ECTS ou na mobilidade e, outras, ainda, na garantia da qualidade ou na dimensão europeia no ensino superior. Contudo, raras vezes a discussão se centra nos princípios que estão na génese do Processo de Bolonha: a integração europeia e a mobilidade do conhecimento.

Quando se visa criar um Espaço Europeu do Ensino Superior e se estabelece como objectivo “aumentar a competitividade e garantir que o Sistema Europeu do Ensino Superior adquira um grau de atracção que seja semelhante às nossas extraordinárias tradições culturais e científicas”, há uma motivação oculta de vencer a resistência à integração europeia e adaptar as Universidades às necessidades de mudança, às exigências da sociedade e aos avanços do conhecimento científico.

De facto, o Espaço Europeu do Ensino Superior e o Espaço Europeu de Investigação são os dois pilares da Europa do Conhecimento, pelo que a desejada integração europeia deverá ser entendida como uma necessidade efectiva de cooperação europeia, o que passa pela criação de condições favoráveis ao estabelecimento de parcerias entre IES e pela mobilidade de investigadores, de docentes, de estudantes e de pessoal não-docente, tendo como finalidade o desenvolvimento, a troca e a partilha de conhecimento.

Neste contexto, facilmente se percebe a importância do princípio da mobilidade do conhecimento. Na verdade, mais do que falar de mobilidade de pessoas, importa falar de mobilidade do conhecimento, o capital essencial para o sucesso da Estratégia de Lisboa.

Para tornar a EHEA uma realidade é necessário:



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

1. Trabalhar conjuntamente em todos os assuntos relacionados com o ensino superior europeu;
2. Identificar resultados de aprendizagem comuns;
3. Adaptar programas aos resultados comuns de aprendizagem;
4. Efectivar o suplemento ao Diploma;
5. Aplicar os princípios da Convenção de Lisboa.

Neste sentido, é fundamental aprofundar o sistema de dois ciclos principais e o sistema de créditos europeu (ECTS), promover a mobilidade, a garantia da qualidade, o reconhecimento das qualificações e uma estrutura europeia de qualificações.

Concluindo, as políticas de relações internacionais e o próprio grau de internacionalização das IES converteram-se em aspectos chave aos quais há que dar a devida atenção. É fundamental que aquelas políticas estejam intrinsecamente ligadas à estratégia institucional, actuando em conjunto com as funções centrais de formação, investigação e gestão institucional.

Em geral, é fundamental perceber que internacionalizar uma IES não passa apenas por aumentar a quantidade de estudantes, docentes e investigadores estrangeiros. Trata-se de ampliar a qualidade académica e científica no contexto europeu e global. É necessário colocar em todos os universitários uma atitude aberta para a mobilidade e para a capacidade de viver e trabalhar num contexto internacional. É essencial potenciar habilidades e conhecimentos de cariz internacional em todos os corpos, através de seminários específicos e da adaptação dos planos de estudos.

## ii. Pedagogia

### Aprendizagem Activa

Este é um dos aspectos centrais da mudança de paradigma do Ensino Superior. A passagem de um processo de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um processo de aprendizagem baseado no desenvolvimento de competências, é fácil de enunciar mas é uma tarefa muito difícil de concretizar. Do processo de ensino centrado no professor e nos conteúdos, para um processo de aprendizagem centrado no aluno, há um longo caminho a percorrer.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Como se pode constatar pela leitura do Decreto-Lei n.º 42/2005, se o objectivo é que o aluno aprenda, este deve ser o centro do processo de aprendizagem: “Nesta nova concepção, o estudante desempenha o papel central, quer na organização das unidades curriculares, cujas horas de contacto assumirão a diversidade de formas e metodologias de ensino mais adequadas, quer na avaliação e creditação, as quais considerarão a globalidade do trabalho de formação do aluno, incluindo as horas de contacto, as horas de projecto, as horas de trabalho de campo, o estudo individual e as actividades relacionadas com avaliação, abrindo-se também a actividades complementares com comprovado valor formativo artístico, sócio-cultural ou desportivo.”

Para que isto aconteça, os conceitos de aula, professor e aluno estão a mudar e emergem novos conceitos como “comunidade de aprendizagem”. A aula deixa de se limitar ao espaço físico e ao horário fixado para assumir formas mais flexíveis. O professor deixa de ser o principal transmissor de conhecimento, para ser um engenheiro e um mediador de aprendizagem, que cria as condições que levam o aluno a aprender e a querer aprender. O aluno passa a actor principal, que constrói conhecimento e adquire competências. Numa comunidade de aprendizagem, a pedagogia é baseada na participação e partilha, há objectivos de aprendizagem que integram as actividades e os contextos de aquisição e utilização de conhecimento e há mediação dos cenários colaborativos de aprendizagem e inovação pelos professores.

Numa comunidade de aprendizagem, o papel do professor é apoiar os projectos e iniciativas dos alunos que assumem, por seu lado, maiores responsabilidades. Uma comunidade de aprendizagem é uma abordagem que favorece a partilha e a troca de conhecimento e pode ter âmbito inter-departamental ou inter-universidades.

### Tutoria

A tutoria traduz-se no acompanhamento próximo e a orientação sistemática de grupos de académicos realizada por profissionais experientes, normalmente docentes. Assim, deve a Faculdade consagrar e promover a aplicação da metodologia de ensino tutorial, nas suas mais variadas vertentes, de acordo com as distintas necessidades dos alunos.

### E-learning



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

O *E-learning* é uma metodologia de ensino não presencial que se suporta nas novas tecnologias, essencialmente na Internet. A utilização desta metodologia de ensino poderá ser já experimentada quando os docentes enviam para os e-mails alguns textos de apoio ao estudo. No entanto, esta prática deve ser desenvolvida, na medida em que permite uma flexibilidade total de horários garantido que quem trabalha também possa estudar. Deste modo, deve-se desenvolver esta prática ao ponto de ter aulas totalmente dadas através desta metodologia, podendo aproveitar-se os métodos de avaliação já existentes para realizar as provas necessárias aos alunos, como é o caso do método de avaliação final.

### iii. Mobilidade

A mobilidade é uma temática normalmente abordada de forma incompleta. Deste modo, quando falamos em mobilidade não nos referimos apenas à classe discente, referimo-nos também à classe docente.

A mobilidade tem duas vertentes principais. Assim, temos a mobilidade internacional e a nacional, que se pode desdobrar em intra-universitária e inter-universitária.

Esta questão é central no desenvolvimento do Ensino Superior português e na sua inserção no Espaço Europeu de Ensino Superior, mas deve ser analisada na sua globalidade.

Embora ainda haja uma grande margem de progressão no que toca a políticas de incentivo à mobilidade internacional, parece-nos que é no plano interno e intra-universitário que há um maior sub-desenvolvimento, sendo este um dos aspectos mais reveladores do atraso do Ensino Superior português.

Neste âmbito, defende a AAFDL:

1. Mobilidade interna
  - a. Concretizar a figura do estudante em regime livre;
  - b. Projectos de cooperação internos;
  - c. Consórcios inter e intra-universitários;
  - d. Estabelecer critérios objectivos de atribuição de equivalências;
  - e. Uniformizar a creditação de cursos similares;
2. Mobilidade Internacional



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- a. Fomentar uma política comum e articulada de relações internacionais;
  - i. Elaborar um Plano de Relações Internacionais, no qual se estabeleçam objectivos específicos e acções conjuntas;
  - ii. Reforçar e alargar as relações de cooperação com os PALOP e Brasil;
  - iii. Empenhamento reforçado nos programas Sócrates, Erasmus e Alpha;
- b. Aumentar e melhorar as condições de qualidade da mobilidade dos estudantes, pessoal docente e investigador e pessoal administrativo;
- c. Promover a dupla titulação;
- d. Transformar o Gabinete *Erasmus* num Gabinete de Apoio à mobilidade, com uma estrutura maior, mais desenvolvida e um acompanhamento mais próximo dos estudantes em regime de mobilidade;
- e. Impulsionar um plano de mobilidade de docentes e investigadores, proporcionando uma visão mais alargada e plural das matérias que são leccionadas;
- f. Aumentar a capacidade de atracção e retenção de talento:
  - i. Estabelecer protocolos e construir infra-estruturas com vista a acolher universitários estrangeiros;
  - ii. Fomentar a entrada da Faculdade e Universidade em grandes projectos de investigação;
- g. Fortalecer a participação activa em organizações e fóruns internacionais;
- h. Formar universitários dotados de capacidades e habilitações para viver, trabalhar e prosseguir estudos num contexto internacional;
- i. Criar, creditar e acreditar um plano de actuação que fomente níveis elevados de conhecimento de línguas estrangeiras;
- j. Abrir espaço à leccionação de algumas disciplinas em inglês.

#### **iv. Investigação**

Uma área tradicionalmente subdesenvolvida em Portugal tem assistido a uma grande evolução nos últimos anos. Neste sentido, são de salutar os esforços intentados pelo MCTES e pela Universidade de Lisboa no campo da investigação.





associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Destaque-se, a este propósito, os apoios financeiros e os incentivos que equipas e projectos de investigação têm tido, nomeadamente através dos fundos disponibilizados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

É ainda de destacar o papel central que a Investigação assume no projecto “Alameda de Futuros”, o plano estratégico da Universidade de Lisboa até 2011, realizado e aprovado aquando da reforma estatutária.

Menos em foque está esta questão no seio da Faculdade de Direito. Contudo, algumas vitórias e desenvolvimentos foram alcançados neste sentido, nomeadamente com a criação do Centro de Investigação, com a presença de um capítulo específico nos novos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa e com o trabalho desenvolvido por alguns Institutos da Faculdade.

Contudo, apesar de já terem existido alguns esforços neste sentido, é premente desenvolver e concretizar as premissas que visam desenvolver a Investigação.

1. Desenvolver políticas de Investigação em articulação com o ensino universitário;
  - a. Fomentar a criação dos grandes pólos de investigação nas Universidades;
  - b. Financiar directamente e especificamente as IES para o desenvolvimento de unidades ID e projectos de investigação;
2. Aproximar a Investigação dos alunos, da Academia e da sociedade civil em geral;
  - a. Docentes e investigadores deverão desenvolver projectos de tutoria, segundo o modelo socrático, com os alunos de Licenciatura, para fomentar e aumentar o interesse dos alunos na investigação;
  - b. As Unidades ID deverão encarregar-se da leccionação de alguns cursos de 2.º e 3.º ciclos, bem como ensino pós-graduado;
  - c. Realizações de actividades, como sejam conferências e workshops;
  - d. Estabelecer protocolos com entidades privadas que permitam o financiamento de projectos de investigação;
3. Procurar um aumento considerável da competitividade da Investigação e Ensino pós-graduado;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- a. Convidar melhores professores para desenvolverem projectos de investigação;
  - b. Criar consórcios que levem a um aumento da qualidade da investigação e do ensino;
  - c. Fomentar a dupla titulação;
4. Fomentar a investigação do Direito e outras Ciências Humanas enquanto Ciência, autonomizando a figura do Investigador;
  5. Utilizar a Investigação como meio de melhorar a qualidade de Ensino, aumentar a massa crítica e financiar a IES;
  6. Concretizar os projectos explanados no Plano Estratégico da Universidade de Lisboa – “Alameda de Futuros” – e os criados pelo MCTES.

#### **v. Avaliação e Acreditação**

A avaliação e a acreditação são dois dos pilares mais importantes das últimas reformas introduzidas no Ensino Superior. São os resultados desta avaliação que permitem melhorar o que está mal, que fomentam a competitividade e que informam a sociedade civil da qualidade de cada IES.

Apesar da política de avaliação estar implementada em Portugal desde 1994<sup>1</sup>, a verdade é que nunca revelou grandes resultados. A institucionalização do CNAVES (Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior), enquanto entidade primariamente responsável pela avaliação do Ensino Superior, e o seu trabalho revelou sempre problemas que se traduziram numa relativa inoperância e numa inexistência de resultados visíveis.

Actualmente vigora o Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, que institucionaliza a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que substitui o CNAVES, corrigindo os problemas orgânicos que muitas vezes resultaram na inactividade da anterior comissão.

---

<sup>1</sup> Implementação feita através da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

A avaliação divide-se, grosso modo, em dois momentos, a hetero-avaliação, realizada pela Agência, e a auto-avaliação, realizada pelas Universidades, através dos seus gabinetes de avaliação.

O momento da auto-avaliação é de extrema importância para o processo avaliativo. É a partir da auto-avaliação que a hetero-avaliação se realizará, isto é, a avaliação feita pela Agência trata-se de uma análise cuidada aos meios avaliativos internos da Universidade e ao respectivo relatório que o gabinete de avaliação universitário realizou e é a este nível que a AAFDL poderá dar o seu maior contributo directo.

#### Hetero-avaliação

1. Torna-se necessário que a Agência inicie a avaliação o mais rapidamente possível;
2. Os resultados da avaliação devem ser integrados em *rankings* globais e especiais, isto é, *rankings* que tenham em conta todos os critérios avaliativos e *rankings* que tenham em conta os critérios individuais de cada Instituição, para que os alunos que pretendam ingressar numa IES possam escolher a que tiver características mais consonantes com os seus interesses. Só assim a avaliação fomentará a competitividade;
3. Neste âmbito deverão as IES e a própria Agência desenvolver “Manuais de boas práticas pedagógicas” e “Manuais de boas práticas administrativas”, para que possam melhorar a sua qualidade;
4. A avaliação deverá ter em conta critérios internacionais, como já acontece através da adopção de critérios propostos pela ENQA (European Network for Quality Assurance in Higher Education), mas também critérios próprios que tenham em conta as especificidades das IES portuguesas;
5. Assegurar sempre a imparcialidade da Agência;
6. Os estudantes deverão estar representados pelos seus pares nas plataformas avaliativas externas, ou seja, as comissões de avaliação que avaliam as diferentes IES deverão ter estudantes como membros;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

7. No âmbito dos estatutos da Agência, no seu artigo 15º, nº 1, alínea d), é necessário a nomeação de dois membros a designar pelas Associações de Estudantes, um em representação do sector Universitário e outro em representação do sector Politécnico. Propomos que esta designação seja feita em sede de ENDA através de uma eleição, tal como acontece para a eleição dos estudantes para o Conselho Nacional da Educação, visto que este é o Fórum que permite reunir todas as AAEE's nacionais.

#### Auto-avaliação

1. Garantir a participação activa dos estudantes e associações académicas nos processos internos de avaliação;
2. Planear e publicitar atempadamente os processos avaliativos de forma a criar uma cultura de avaliação, que contribua para a participação integrada de todos os corpos académicos;
3. Garantir uma rápida e larga publicitação dos resultados avaliativos, para que se possam solucionar problemas anteriores e para que os corpos académicos reconheçam os efeitos da avaliação na sua Instituição;
4. A avaliação interna dever-se-á basear nos critérios propostos pela ENQUA, EUA e pelos parâmetros legislativos portugueses consagrados no artigo 4º da Lei nº 38/2007 de 16 de Agosto;
5. A AAFDL deverá ter um papel activo no processo avaliativo interno, participando na distribuição e recolha de inquéritos, mas também na sua elaboração, na sua publicitação e na reflexão posterior à publicação dos resultados, devendo, idealmente, ter um elemento da sua direcção que se debruce em particular sobre estas questões.

#### **vi. Ensino Pós-graduado**

Com a aplicação do Processo de Bolonha e a estruturação do ensino superior em três ciclos de estudo, o ensino pós-graduado – mestrados, doutoramentos e pós-graduações – ganhou uma maior preponderância no desenvolvimento curricular e pessoal do estudante.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Assim, assistimos a um aumento considerável do número de cursos pós-licenciatura, os quais cumprem o desígnio da “aprendizagem ao longo da vida”. Ademais, cumprem propósitos de aprofundamento de conhecimentos ou especialização em determinada área, propiciando percursos académicos individuais, baseados na dignidade do estudante enquanto ser humano.

Mais, enquanto a licenciatura é um serviço universal e tendencialmente gratuito e que não pode ser negado a ninguém sob a justificação de falta de rendimentos, o ensino pós-graduado não o é. Desta feita, as IES poderão utilizar o ensino pós-licenciatura como uma forma de auto-financiamento. Contudo, esta ideia não pode ser levada em termos absolutos, visto que, com vista a aumentar o nível de capital humano português e com a justificação da produção de externalidades positivas por parte dos sujeitos academicamente mais habilitados, deverá o Estado manter os apoios sociais concedidos na licenciatura aos alunos de mestrado e doutoramento, que necessitem de tais apoios. Entendemos, também, que os alunos de licenciatura que pretendam prosseguir estudos dentro da mesma IES deverão ter preços privilegiados pela relação de proximidade que se estabelece entre alunos, professores e a própria IES, bem como pelo contributo que este poderá dar no futuro à IES em questão.

Assim, a AAFDL propõe e defende que:

1. As unidades ID devem ficar responsáveis por alguns cursos de pós-graduação, proporcionando um ensino de investigação;
2. É necessário que as IES e unidades orgânicas estabeleçam consórcios entre si, de modo a aumentarem a qualidade dos cursos;
  - a. Fomentar a dupla titulação;
  - b. Convidar professores estrangeiros das melhores Universidades, de modo a dar a conhecer outras realidades e aumentar a massa crítica;
3. É urgente elaborar um plano de publicitação do ensino pós-graduado junto da sociedade civil, comunidade académica nacional e internacional;
4. Deve ser realçada a importância de cursos de 2º e 3º ciclos no aprofundamento e especialização profissional e científica;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

5. O ensino pós-graduado deverá ser utilizado como forma de auto-financiamento das IES, salvaguardando os apoios sociais que devem ser garantidos e aumentados pelo Estado e mantendo as propinas do ensino pós-graduado em valores mais reduzidos para estudantes que pretendem prosseguir estudos na mesma IES.

#### vii. **Suplemento ao Diploma**

O Suplemento ao Diploma é um documento bilingue complementar do diploma que é conferido no final de um programa de estudos e em que consta a descrição do sistema de Ensino Superior do país de origem do diploma, caracterizando a Instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma, a formação realizada e o seu objectivo, providenciando, igualmente, informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

É importante salientar que o Suplemento ao Diploma tem natureza meramente informativa, não substituindo o diploma e não constituindo prova de titularidade da habilitação a que se refere. É emitido obrigatoriamente e de forma gratuita sempre que um diploma é outorgado.

Em Portugal, e na sequência dos compromissos assumidos no âmbito do processo de Bolonha, foi publicado o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que aprova os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior, nomeadamente no que concerne ao Suplemento ao Diploma, devendo aplicar-se, em princípio, a partir de 2006-2007. Em 10 de Janeiro de 2008 foi publicada a Portaria n.º 30/2008 que regulamenta o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 42/2005.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## G. Acção Social

A política de acção social no Ensino Superior Público encontra-se, desde há muito, definida e tem mantido os seus moldes tradicionais nos últimos anos. A competência para a analisar e efectivar estes apoios é dos Serviços de Acção Social das Universidades e Politécnicos sendo as candidaturas da responsabilidade dos estudantes que, durante um ano lectivo e num máximo de 10 meses, podem beneficiar, desde que com aproveitamento escolar, de ajudas directas muito importantes.

Os apoios sociais directos traduzem-se na atribuição de bolsas de estudo e possíveis auxílios de emergência a alunos carenciados. Já os apoios indirectos verificam-se, normalmente, na possibilidade da comunidade estudantil aceder a serviços de alojamento, refeições, serviços de saúde a custos diminutos e o apoio a actividades culturais e desportivas que, como se comprova na UL, têm uma grande relevância.

A bolsa de estudos, um dos instrumentos mais importantes de apoio, paga integralmente as propinas que vigorem no Estabelecimento de Ensino. São considerados estudantes carenciados aqueles em que, no seu agregado familiar, a capitação mensal é inferior a  $RMMG \times 1,2$ , onde RMMG significa Retribuição Mensal Mínima Garantida. Podemos traduzir a fórmula nesta equação:

Capitação mensal (C) = RA – deduções = y

$$(y - \text{abatimentos}) / 12 \text{ meses} / n^{\circ} \text{ elem. agreg. fam.} = C$$

RA – rendimento anual de todos os elementos do agregado familiar

Esta equação contempla diversas deduções, abatimentos e complementos que são devidamente considerados na análise que é feita pelos Serviços de Acção Social. Mediante as suas necessidades, o estudante é colocado num determinado escalão, ao qual corresponde uma determinada quantia de apoio pecuniário.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

O movimento associativo estudantil há muito que propôs aos sucessivos Governos a adopção de um sistema linear na atribuição de bolsas de estudo. Este sistema, permite que “cada caso seja um caso” e que cada estudante receba, em concreto, um determinado montante de apoio consoante as necessidades verificadas no seu processo.

Aparte as claras vantagens que esta adaptação às realidades pessoais e subjectivas, este sistema tem uma clara desvantagem para o Estado: os montantes aplicados nos apoios sociais directos seriam maiores. É sabido que os montantes para este apoio não têm um patamar definido e isso é positivo. No entanto, a consignação em escalões e a disparidade existente entre eles leva a que muitos estudantes recebam menos do que deviam apenas porque, por pouco, não atingem um outro escalão.

Dito isto, a AAFDL defende a introdução de um sistema linear na concessão de bolsas de estudo aos estudantes do Ensino Superior. Contudo, perante as dificuldades existentes na implementação deste sistema, reconhecemos a urgência em aumentar o número de escalões, diminuindo a disparidade existente entre eles e visando uma maior justiça na atribuição de bolsas aos alunos mais carenciados.

Já no que respeita aos apoios indirectos, cumpre dizer que, pela sua enorme importância, eles não poderão ser descurados de forma alguma.

#### Cantinas Universitárias

A AAFDL defende a manutenção do preço das refeições conforme o valor fixado na lei mantendo, sempre, a qualidade dos serviços prestados neste âmbito.

Muitas cantinas têm sido concessionadas a entidades privadas. Não nos opomos a que os serviços sejam concessionados, desde que sejam ressalvados os preços, a qualidade e os horários sejam, cada vez mais, adaptados às realidades dos estudantes, o que muitas vezes não acontece.

#### Residências Universitárias

No tocante às residências universitárias, a Universidade de Lisboa tem tido alguns problemas. As residências que detém concretizam-se num parque imóvel, maioritariamente arrendado, disperso pela cidade de Lisboa e com largos anos.





associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

Deste modo, entendemos que é vital que os órgãos de governo da Universidade tomem medidas com vista à efectivação de uma residência na UL.

#### Passe de Estudante

Actualmente, a existência de um passe de estudante, dos 4 aos 18 anos, de âmbito nacional, em todos os transportes da rede pública, apresenta-se como uma ferramenta de apoio social por parte do Estado aos Estudantes e às famílias Portuguesas, que em muito beneficia a mobilidade e os respectivos encargos.

Assim, a AAFDL defende o alargamento do programa "4\_18@escola.pt" ao Ensino Superior, abrangendo assim todos os estudantes do Ensino Superior.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## H. Associativismo

### Associações Académicas e de Estudantes (AAEE)

Partindo da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, é possível discernir no panorama associativo nacional associações de âmbito juvenil, desportivas e culturais, e outras de âmbito estudantil, nomeadamente as Associações de Estudantes. Estas exercem uma intervenção muito diferente das outras associações juvenis.

A questão referente ao Associativismo Estudantil deverá ser regulada em legislação específica e desta forma não se misturar com o Associativismo em geral, visto que este abarca um panorama diverso em aspectos tão díspares e que por isso, deve ser tido em conta particularmente e não no mesmo enquadramento que o associativismo juvenil.

Uma nova fórmula de financiamento das AAEE surgiu levantando receios que os cortes na atribuição de subsídios ordinários, que surgem renomeados como anuais, provoquem o aumento do fosso entre as associações de pequena e as de grande dimensão. Aparece um maior investimento nos apoios pontuais, sendo que as AAEE passam a ser financiadas mais pelo que fazem do que por aquilo que representam. Como tal, a AAFDL defende a manutenção da actual fórmula de financiamento das AAEE do Ensino Superior e a existência de uma dotação orçamental efectiva para a modalidade de apoios pontuais ao associativismo estudantil que seja efectivamente colocada em prática.

Posto isto, a AAFDL defende que deveria ser ponderada:

1. Se as AAEE devem ter isenção do IVA;
2. Se deve haver uma discriminação positiva para as Universidades do Interior, que devido à sua situação geográfica e ao meio em que estão inseridas, se deparam com diversas carências, quer no âmbito económico quer no social;
3. Se devia haver um maior apoio às AAEE onde os alunos deslocados receberiam compensações de forma a combater a desigualdade, num panorama financeiro mundial de uma grave crise.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

No que ao reconhecimento das Associações de Estudantes se refere, restam dúvidas se as AAEE já constituídas têm que voltar a efectuar o processo em vigor.

### Estatuto do Dirigente Associativo

O Estatuto do dirigente associativo jovem é aplicado aos membros dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas no território nacional, cabendo à direcção da associação comunicar quais os dirigentes que gozam do respectivo estatuto.

Os dirigentes estudantes do ensino superior gozam de variados direitos, nomeadamente na temática relativa às faltas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo, por exemplo, assim como requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina; realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

Têm de ser criadas condições para que os alunos possam desenvolver toda uma panóplia de actividades extra-curriculares. Se não for criado um estatuto que permita compatibilizar as duas esferas – enquanto aluno e dirigente -, em breve o associativismo será uma miragem e a participação política dos jovens poderá ser quase nula. Como tal pensamos que o estatuto de dirigente estudantil do Ensino Superior deve traduzir a participação e a intervenção cívica de modo a que não surjam penalizações para os Dirigentes.

Várias propostas têm surgido e a AAFDL defende, nomeadamente, que se devia conferir ao estudante a possibilidade de, durante o seu percurso académico, suspender a frequência das aulas durante um ano de modo a poder dedicar-se exclusivamente à AAEE.

Muito se tem debatido sobre a questão da remuneração dos Dirigentes Associativos, pautando-se alguns sectores pela resposta positiva a este factor, justificando-se com os custos elevados e temporais que o associativismo justifica. No entanto, a AAFDL repudia esta proposta, rejeitando qualquer forma de remuneração para o exercício de actividades associativas.



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

## I. Desporto Universitário

O desporto é uma área de grande importância a nível social e uma realidade que não pode estar desligada do Ensino Superior.

Conhecidos os benefícios que a prática desportiva confere à saúde, bem-estar, desenvolvimento da personalidade, desenvolvimento de competência, integração e desenvolvimento académico, torna-se uma área que deve ser, cada vez mais, assumida pelas IES.

Assim, as IES e as unidades orgânicas devem, individualmente, fomentar e subsidiar a prática desportiva, através das equipas, permitindo a sua constituição, a sua existência e as vantagens daí decorrentes.

Ao mesmo tempo, deverão as IES e as unidades orgânicas proporcionar as condições necessárias para o sucesso dos estudantes-atletas no seu percurso académico.

Deste modo, as IES deverão ter um papel fundamental no apoio a atletas de alta competição, permitido que estes aumentem o seu rendimento, enquanto continuam os estudos.

Assim, defende a AAFDL que:

1. O Estado não se deve alhear do desporto universitário devendo antes incentivá-lo;
  - a. Atribuição de subsídios estatais para as equipas;
  - b. Subsídios e financiamento provenientes do IPJ;
2. As IES e unidades orgânicas deverão fomentar a prática desportiva e responsabilizarem-se pela criação e expansão das equipas;
  - a. Financiamento directo e indirecto das equipas;
  - b. Estabelecimento de consórcios e protocolos para melhorar as condições desportivas dos atletas;
  - c. Promoção de bolsas para atletas com melhor desempenho desportivo e académico;



associação académica da  
faculdade de direito de lisboa

- d. Criação de estatutos para o estudante-atleta, nos quais se permitam épocas especiais de exames e relevação de faltas;
3. As IES juntamente com o Governo deverão fomentar a criação de academias desportivas, junto de IES ligadas à prática desportiva, nas quais os estudantes possam frequentar e concentrar-se no Ensino Superior e praticar desporto de alta competição.